



## Prefeitura de Joinville

### RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SES.GAB/SES.DAF/SES.UCC/SES.UCC.ASU

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 254/2020

**Objeto:** Aquisição de solução em radioterapia para o Hospital Municipal São José, incluindo-se instalação de Aceleradores Lineares, Softwares, Hardwares e Acessórios

#### ESCLARECIMENTO

**Recebido em 27 de outubro de 2020 às 14h00min (SEI 7491573).**

**Questionamento XXXVII :** "8 - Obrigações da Contratada específicas do objeto A contratada, será responsável pelos custos referente à importação, transporte, instalação e demais condições estabelecidas no item 4- Prazo de entrega e forma de entrega; Esclarecemos que a importação deverá ser em nome Fundo Municipal de Joinville e que todo e qualquer tributo ou imposto recorrente sobre a importação da mercadoria é de responsabilidade do importador. A modalidade de importação DAP implica que a (...) será responsável pelos demais custos de importação, tais como os honorários de despachante, armazenagem, taxas de destino do freight forwarder, demurrage, seguro, frete interno, instalação no Hospital destino. Todos os impostos de importação (PIS, COFINS, II, IPI) e taxas de importação (como licenças perante a CNEN), se aplicados, deverão ser recolhidos e pagos exclusivamente pelo importador. Reforçamos nossa participação no processo mas também esclarecemos que em hipótese alguma será feita importação dos equipamentos em nome da (...)."

**Resposta:** Considerando o teor técnico do questionamento, o mesmo foi encaminhado para que a Área Técnica se manifestasse, o que ocorreu através do memorando SEI 7547431: " Considerando os apontamentos da empresa (...), no pedido de esclarecimento SEI 7491573, houve necessidade de análise do edital a fim de nos certificarmos das condições estabelecidas no presente processo licitatório. No pedido de esclarecimento, a empresa em questão indica que ofertará equipamento importado e que os custos em relação aos impostos de importação devem ficar a cargo da Administração Municipal.

Em análise ao edital, verifica-se que é permitido a participação de empresas estrangeiras na licitação; ao permitir-se a participação de empresas estrangeiras, a Administração Pública admite a condição de aquisição dos itens diretamente do fornecedor localizado fora do país.

Concomitantemente, a legislação brasileira não permite que fornecedores estrangeiros que não funcionem no país realizem o pagamento dos encargos, pelo fato de não possuírem um CNPJ próprio cadastrado para o recolhimento das taxas referentes aos encargos;

A Administração deve realizar processos licitatórios que além de atender as suas necessidades, estejam em conformidade com a legislação vigente; considerando a admissão da participação de empresas estrangeiras e a impossibilidade legal que estas responsabilizem-se pelos encargos fiscais, há a necessidade de adequação do edital a fim de esclarecer as responsabilidades da Contratada e da Contratante no caso de equipamentos importados, além de outros pontos que na reanálise do edital verificamos a necessidade de adequações".

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Costa Sumi de Moraes, Servidor(a) Público(a)**, em 06/11/2020, às 14:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7549682** e o código CRC **30444A9**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

20.0.038934-6

7549682v4